



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernandes Moro, informações sobre a edição do Decreto nº 9.926, publicado em 22 de julho de 2019, na edição nº 139 do DOU (Diário Oficial da União), que reduz participação da sociedade civil no Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, sendo que se necessário o Ministério da Justiça e Segurança Pública deve buscar informações junto ao Ministério de Estado da Cidadania, considerando o princípio da integridade dos órgãos superiores da Administração Pública.

Nesses termos, requisita-se:

1. Encaminhamento de informações sobre a motivação do ato administrativo e critérios de legalidade, conveniência e oportunidade, para que o Decreto nº 9.926, de 2019, estabeleça no seu respectivo art. 11: "É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Ministro de Estado da Cidadania"?
2. Encaminhamento de cópia dos estudos, documentos e pareceres técnicos que amparam a inclusão do aludido art. 11, do Decreto nº 9.926, de 2019.

SF/19927.88025-58 (LexEdit)

3. Qual a justificativa oficial do Ministério para a reestruturação do CONAD de modo contrário à transparência pública e mitigadora do controle social? Encaminhamento de cópia dessa justificativa oficial.
4. Encaminhamento de informações sobre o inteiro conteúdo dos relatórios, pareceres ou estudos do corpo técnico da Administração Pública que justificaram:
  - 4.1) A necessidade administrativa de excluir a participação, do CONAD, de representantes da sociedade civil, no caso específico, de um jurista indicado pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), um médico, um psicólogo, um assistente social, um enfermeiro e um educador, todos indicados por seus respectivos Conselhos Federais Profissionais, bem como de cientista indicado pela SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência)?
  - 4.2) A necessidade administrativa de que a nova composição do CONAD conte, exclusivamente, com representantes de entidades públicas e/ou secretarias de governo?
5. Existia anterior discussão e/ou deliberação, no âmbito do próprio CONAD, sobre a necessidade de reformular a composição e representação? Encaminhamento de cópia dos documentos, como atas e outros, referentes ao debate e deliberação entre os próprios conselheiros do CONAD acerca da necessidade de reestruturação do Conselho e representação?
6. Quais órgãos, entidades e autoridades foram consultados, formal e informalmente, para a elaboração do Decreto nº 9.926, de 2019?
7. Quais foram as entidades da sociedade civil que participaram dos debates que resultaram no Decreto nº 9.926, de 2019?

8. Encaminhar lista completa e a respectiva manifestação de cada órgão, entidade, pública ou da sociedade civil, e autoridades aludidas nos itens 6 e 7 acima.

## JUSTIFICAÇÃO

Decreto presidencial nº 9.926, publicado no Diário Oficial da União nº 139, em 22 de julho de 2019, diminui de 31 para 14 o número de membros do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), extinguindo a participação da sociedade civil no órgão. Esse mesmo decreto estabelece vinculação do CONAD ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Diversas entidades questionaram a redução da participação da sociedade no CONAD. Assim, a Comissão Especial de Segurança Pública da OAB Nacional se declarou preocupada com a exclusão dos representantes da sociedade civil e especialistas da discussão e elaboração de políticas públicas: "O tema é de grande complexidade e gravidade, com um número elevado de brasileiros que sofrem com as drogas, principalmente os jovens. Essa situação demanda um esforço que só poderá ter resultados com o envolvimento da sociedade civil, estudiosos e especialistas para o enfrentamento do problema, com o aprofundamento do debate sobre ações e políticas efetivas sobre drogas", diz o comunicado.

Igualmente, o Cofen (Conselho Federal de Enfermagem) repudiou a extinção da representação dos conselhos e da sociedade civil no CONAD. Para o Cofen, os conselhos profissionais deveriam ser mantidos em observância ao Estado democrático de direito: "A Constituição Federal de 1988 prevê a participação popular na gestão pública como pressuposto do sistema democrático. O que garante a indivíduos, grupos e associações o direito a representação política, informação e defesa de seus interesses, tornando possível a atuação na gestão

dos bens e serviços públicos, sobretudo no que tange a um fenômeno complexo e multifacetado que é a matéria sobre drogas", diz a nota.

Por sua vez, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) qualificou a medida de autoritária e antidemocrática e disse que ela representa um retrocesso na política sobre drogas no país. "Impedir a participação do Serviço Social e de outras categorias profissionais da saúde dos debates do Conad é, sem dúvida alguma, uma tentativa de calar a opinião técnico-científica de profissionais que têm apontado caminhos alternativos para a questão das drogas no país", informa o conselho.

Diante da relevância do tema e de seu impacto para a política sobre drogas no Brasil, é fundamental que a sociedade tenha pleno conhecimento dos pareceres e estudos que embasaram a elaboração do referido decreto, bem como sobre a motivação do ato, explicitando o juízo de conveniência e oportunidade para a correspondente edição. Da mesma forma, é importante saber quais entidades da sociedade civil participaram do referido debate e contribuíram para a redação do texto publicado no DOU.

Sala das Sessões, de de .

# Senador Rogério Carvalho (PT - SE)